



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP – CNPJ: 25.080.014/0001-93, FORTE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 27.057.424/0001-49, BOM DEMAIS ALIMENTOS COMÉRCIO EIRELI EPP – CNPJ: 63.867.642/0001-02, E MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ: 26.862.636/0001-36.**

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Pública de Ensino do Município.**

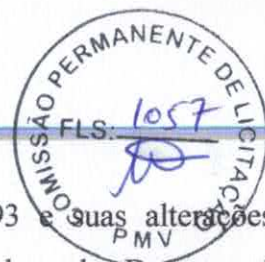
I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Pública de Ensino do Município.**



III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício solicitando a abertura de processo licitatório para o objeto em epígrafe – fl. 01;
- Termo de Referência – fls. 02/11;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 12;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 13/56;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 57;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 59/60;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 62;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 63;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 67/68;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 70/125;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 127/132.
- Edital e seus anexos – fls. 134/192;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 195/200;
- Ranking do Processo – fls. 206/215;
- Ata de Proposta – fls. 217/224;
- Suspensão do Processo – fl. 226
- Proposta Registrada – fls. 228/266
- Ata Parcial – fls. 271/306;
- Relatório Geral – fls. 312/333;
- Propostas da Empresas – fls. 335/358;
- Vencedores do Processo – fls. 368/376
- Ata Parcial – fls. 378/417;
- Suspensão do Processo – fls. 419/421;
- Recursos da Empresa Bom Demais – fls. 423/495;
- Decisão da Pregoeira ao Recurso da Empresa Bom Demais – fls. 438/446;

- Ata Final – fls. 448/495;
- Termo de Adjudicação – fls. 497/503;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 507/510;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 24 de março de 2020.



LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020